



FOLHA N.º 001

DATA 28/04/2000

HUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

N.º 368/2000

Interessado: *Sereador Genivaldo José Rievore*
Projeto de lei n.º 033/2000.

Assunto: *Ementa: Obriga as agências bancárias no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.*

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002
DATA 28/04/2000
RUBRICA f.

PROJETO DE LEI Nº 033/2.000

P R C	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 168	Fis 18	Livro 06
Colatina, 28 de 04 de 2000			
FUNICIONÁRIO			

EMENTA: Obriga as agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; APROVA:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Colatina, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (Quinze) minutos em dias normais e 30 (Trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo Primeiro – O Tempo máximo de atendimento referido no Artigo 2º leva em consideração o fornecimento normal dos servidores essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de 200 (Duzentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências);
- III – Multa de 400 (Quatrocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referências), até 5 (Cinco) reincidências;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003

DATA 28/04/2000

RUBRICA *f*

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao **PROCOM** municipal, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.


Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões
Em, 28 de Abril de 2.000.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor

AVULSO NO INSTITUTO ALIANÇA
QUALIDADE DE VIDA

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 0210512000


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 004

DATA 28 / 04 / 2000

RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa garantir mais um direito dos consumidores usuários das agências bancárias e se insere dentro da esfera da competência Legislativa do Município, porquanto não visa interferir na política financeira, monetária, creditícia, institucional ou operacional realizada pelas instituições financeiras. Diante dos expostos solicito aos Nobres Pares, o apoio para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões
Em 28 de Abril de 2.000


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 033/2000, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que obriga as Agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade obrigar as Agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.


Apresenta justificativa calcada no fato de garantir um direito dos consumidores usuários das agências bancárias, estabelecendo um limite máximo tolerável no atendimento ao cliente.

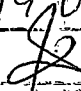
Menciona ainda que o presente Projeto não interfere na política financeira, monetária, creditícia, institucional ou operacional realizada pelas instituições financeiras e não têm por objetivo obrigar à contratação de pessoal ou estabelecer um modo específico de funcionamento das atividades dos bancos.

Entendemos que o presente Projeto de Lei busca tão somente o bem-estar do Cidadão Colatinense, bem como o próprio desenvolvimento do Município, conforme as sábias palavras de nosso doutrinador Tupinambá Miguel Castro do Nascimento abaixo transcritas:

“Não haverá desenvolvimento, se um dos setores, o das instituições financeiras por exemplo, desenvolver-se, enquanto o outro, o da clientela, o dos consumidores, sofre consequências”.

Entendemos ainda que a presente matéria é de interesse específico do Município, o que estabelece desta forma sua competência conforme o Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 12/6/2000


Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/06/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

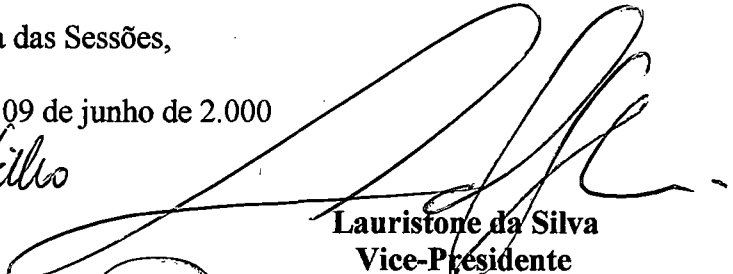
Estado do Espírito Santo

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 09 de junho de 2.000


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente


Dair Nascimento
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER

Projeto de Lei nº 033/2000, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que obriga as Agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm por finalidade obrigar as Agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Apresenta justificativa calcada no fato de garantir um direito dos consumidores usuários das agências bancárias, estabelecendo um limite máximo tolerável no atendimento ao cliente.

Menciona ainda que o presente Projeto não interfere na política financeira, monetária, creditícia, institucional ou operacional realizada pelas instituições financeiras e não têm por objetivo obrigar à contratação de pessoal ou estabelecer um modo específico de funcionamento das atividades dos bancos.

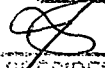
Entendemos que o presente Projeto de Lei busca tão somente o bem-estar do Cidadão Colatinense, bem como o próprio desenvolvimento do Município, conforme as sábias palavras de nosso doutrinador Tupinambá Miguel Castro do Nascimento abaixo transcritas:


“Não haverá desenvolvimento, se um dos setores, o das instituições financeiras por exemplo, desenvolver-se, enquanto o outro, o da clientela, o dos consumidores, sofre consequências”.

Entendemos ainda que a presente matéria é de interesse específico do Município, o que estabelece desta forma sua competência, conforme o Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Praça Municipal, 32, Centro, Colatina-ES

TELEFAX: (027)722-3444

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12/6/2000

PRESIDENTE

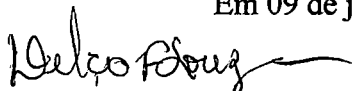
Aprovado em _____ discussão,
por: _____
Sala das Sessões, _____

PRESIDENTE

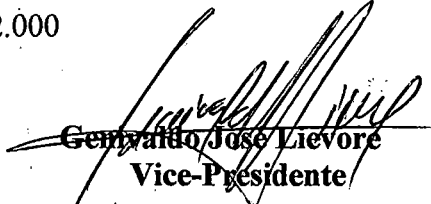
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

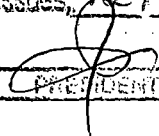
Sala das Sessões,

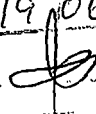
Em 09 de junho de 2.000


Delço Ferreira de Souza
Presidente


Genivaldo José Lievore
Vice-Presidente

José Leandro Vacari
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 12/6/2000

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/06/2000


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 19 de Junho de 2.000.

OF. Nº 283/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei n^os.033 e 034/00, aprovados na Sessão Ordinária do dia 19 de Junho de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis .

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro
Telefax: (027) 7223444 e 7223142 – Cep: 29700-220 – Colatina-ES.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 4.639

Obriga as Agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, aprovou e Eu Vice-Presidenta, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º, da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Colatina, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo primeiro – O tempo máximo de atendimento referido no Artigo 2º leva em consideração o fornecimento normal dos servidores essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de 200 (duzentos) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- III – Multa de 400 (quatrocentos) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até 5 (cinco) reincidências;
- IV – Suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON municipal, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 11 de Setembro de 2000.


-VICE-PRESIDENTA-

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

Lei Promulgada
nº 4.639 / 11.09/00



FOLHA Nº 001
DATA 19/07/00
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

Nº 282/2000

Interessado: Poder Executivo Municipal
Mensagem de Veto Nº 001/2000

Assunto: Referente Projeto de Lei Nº 033/2000. Ementa: Obriga as agências bancárias no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, mensal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

OF-353/00

Colatina, 19 de julho de 2.000.

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2.000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo a honra de me dirigir a Vossa Excelência, usando o que faculta o item V, do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, para vetar na íntegra o projeto-de-lei n.º 033/2.000, que **“Obriga as agências bancárias no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável”**, aprovado por essa Egrégia Câmara, na forma da justificativa que integra as razões do veto a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Ao aprovar o projeto-de-lei em comento essa Egrégia Casa usou de sua prerrogativa impostergável e de sua preocupação com os Municípios, preocupação com a qual comungamos. No entanto, na condição de Chefe do Executivo tenho a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das leis, indistintamente. Com relação ao projeto-de-lei que ora está sendo submetido à sanção, decidi pelo veto por considerá-lo inconstitucional, e assim ao transformar-se em lei estaria sujeito a contestação das instituições financeiras.

O inciso XIII do artigo 48 da Constituição Federal preceitua:

“ Artigo 48 – Cabe ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da união, especialmente sobre:

XIII – Matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações”.

Exmº. Sr.
Hélio Dutra Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

E C O L O	MUNICÍPIO DE COLATINA		
	282	32	06
	Colatina, 19 de	07	de 2000
	FURCADO		

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 006
DATA 19/07/00
RUBRICA f

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa garantir mais um direito dos consumidores usuários das agências bancárias e se insere dentro da esfera da competência Legislativa do Município, porquanto não visa interferir na política financeira, monetária, creditícia, institucional ou operacional realizada pelas instituições financeiras. Diante dos expostos solicito aos Nobres Pares, o apoio para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões
Em 28 de Abril de 2.000


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Autor

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 05 de Setembro de 2.000

Ofício Nº 353/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Comunicação (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar ao conhecimento de V. Exa., que na Reunião Ordinária do dia 04 de setembro do corrente, o Veto integral apostado ao Projeto de Lei Nº 033 foi rejeitado, e, mantido o Veto integral apostado no Projeto de Lei Nº 34/2000.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


HÉLIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 21 de Setembro de 2.000

Ofício Nº 370/2000

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Colatina, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei Promulgada Nº 4.639, para que seja adotada as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


HÉLIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 4.639

Obriga as Agências Bancárias no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º, da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Colatina, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo primeiro – O tempo máximo de atendimento referido no Artigo 2º leva em consideração o fornecimento normal dos servidores essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de 200 (duzentos) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

III – Multa de 400 (quatrocentos) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), até 5 (cinco) reincidências;

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao **PROCON** municipal, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Câmara Municipal de Colatina

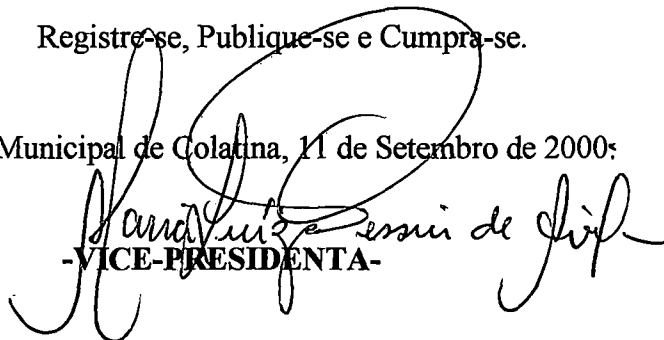
Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 11 de Setembro de 2000:


-VICE-PRESIDENTA-

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-